



CONTRATO Nº 343/2022

Autorizado no Processo Licitatório nº 14172/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - PERMITENTE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BELLEVIE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - PERMISSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE AMBULANTES PARA OS EVENTOS ENCANTOS DE NATAL E FIM DE ANO DE 2022, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG 25.236.661-X e CPF/MF sob o nº 274.462.758-55 e de outro lado, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA a empresa BELLEVIE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 48.322.990/0001-00, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Jacobs, nº868, Parque Egisto Ragazzo, CEP: 13.485-321, representada pela Sra. AMANDA GOMES DA CRUZ PEDRO, portadora da cédula de identidade RG nº 40.502.269-4 e CPF/MF nº 457.073.568-19, têm entre si justo e contratado a exploração dos serviços supra sumulados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial Nº 144/2022, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O PERMITENTE por força do presente instrumento autoriza a PERMISSIONÁRIA para uso da Área Setor Lilás , do espaço público nº 04, para uso remunerado de espaços públicos para o comércio temporário de ambulantes para os eventos "Encantos de natal e fim de ano de 2022", que acontecerá na Praça Pádua Salles, no período de 29 de novembro a 30 de Dezembro de 2022, das 14h às 22h, na Praça Pádua Salles, de acordo com Pregão Presencial Nº 144/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

TEL: (19) 3817-9300

www.jamparo.sp.gov.br

An Bernautina de Campos 705 Centre Pice Mineral Prefeto Crios Etter

Ry



- a) Do Prazo para montagem das barracas: A montagem das barracas será autorizada a partir do dia 25/11/2022 e deverá estar concluída até às 16h00 do dia 28/11/2022. A desmontagem deverá ser concluída até as 18h00 do dia 31/12/2022, ficando os licitantes cientes que não haverá segurança no local após o término das programações no dia 31/12/2022.
- b) Do Local do evento: Os espaços públicos estão localizados na Praça Pádua Salles, Município de Amparo/SP, conforme plantas de localização anexas do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXIGÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DOS

ESPAÇOS: Para as barracas, food trucks, kart's e carrinhos deverão seguir as exigências estruturais abaixo:

- a) Possuir barracas, kart's, food trucks e/ou carrinhos com metragem mínima de 1,5m x 1,5m e máxima de 5m x 3m e quem possuir barraca maior que a 3m profundidade e com até 5m de comprimento, deverá oferecer proposta para 02 (dois) espaços contíguos (um ao lado do outro) e, nos espaços escolhidos, somente poderá ser montada 01 (uma) barraca;
- b) Possuir 02 extintores de incêndio cada, sendo um de pó químico e outro de água;
- c) Trabalhar com botijão de gás P.13 e mangueira com malha de aço, fora da barraca como exigência do bombeiro para aprovação do AVCB do evento; Detalhe que está área exterior ficará por conta do licitante; e permitida somente nas áreas que são permitidas o uso de gás GLP;
- d) Todos os espaços têm largura entre 1,5 e 3,5 metros e não será autorizada a utilização de área superior a esta metragem;
- e) As barracas deverão ser construídas de chapa galvanizada, com teto de chapa de alumínio e piso em madeira;
- f) Cada barraca poderá ter até 05 mesas e 20 cadeiras a serem distribuídas defronte a sua respectiva área;
- g) As tendas que forem montadas em frente às barracas ou fizerem parte da estrutura das barracas deverão possuir lona com selo de qualidade do Inmetro e seguir instrução técnica dos bombeiros nº10;
- h) Somente serão permitidas lâmpadas econômica PL compacta, ou Luminárias de Led;
- i) A PMA disponibilizará a capacidade máxima de 30 Amper para cada barraca sendo cobrada a taxa de uso de energia elétrica respectiva no decreto nº 6.567/23 de agosto de 2022 no valor de

TEL: (19) 3817-9300 www.amparolsp.gov.br Av. Bernardina de Carryas, 2765 - Cestra - Paga Municipal, Philesto Narius Pitlest Amparol SP - CEF - 13800-490.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SMA

ADMINISTRAÇÃO

R\$ 283,22 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) referente ao uso nos dias do

- i) Em questão a água cada barraca deverá ter seu abastecimento individual em cada barraca ou food truck;
- k) Fica estabelecido que a iluminação interna e externa das barracas, bem como a fiação do poste até a barraca ou food trucks, os disjuntores deve ser de no mínimo 40 amperes (02 unidades) serão de responsabilidade do proponente;
- 1) A PERMISSIONÁRIA deverá atender os seguintes critérios de funcionamento: Horário de fechamento: de segunda à domingo às 22h e com até uma hora de tolerância em relação aos eventos que ali ocorrerem e não deverão ultrapassar as 23h de acordo com a TAC realizado com o Ministério Público;
- m) Cada barraca será permitida a venda dos produtos de acordo com o previsto para cada área a saber nos descritivos listados abaixo:
- n) Fica expressamente proibida a venda de BEBIDAS ALCOOLICAS DESTILADAS ou em recipientes de vidro, devendo as mesma ser, obrigatoriamente, servidas em recipientes plásticos e ou de alumínio;
- o) Cada PERMISSIONÁRIA deverá especificar por escrito, todos os equipamentos elétricos a serem utilizados no espaço licitado e suas respectivas voltagens (dentro do envelope DOCUMENTOS), sendo que para fritadeiras e máquinas de "krep's suíço" a capacidade fornecida será de 220 volts, devendo as máquinas, portanto, estar adequadas a esta voltagem;
- p) A PERMISSIONÁRIA deverá manter sua barraca em funcionamento todos os dias de duração do evento. E, caso não cumpra esta exigência ficará impedido de participar do processo licitatório deste evento no ano seguinte;
- q) Os espaços licitados não poderão ser terceirizados ou transferidos para pessoa física ou jurídica distinta da participante do processo licitatório. O não cumprimento deste item acarretará na substituição do proponente e sua suspensão do processo licitatório deste evento no ano seguinte;
- r) A PERMISSIONÁRIA deverá obrigatoriamente, manter ao longo do evento, a comercialização dos produtos sugeridos na ocasião do processo licitatório. O acréscimo ou alteração de produtos será permitido, somente mediante autorização da equipe de coordenação do evento;
- s) Os comércios fixos do município estarão funcionando normalmente.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.bi Av. Bernardina de Campos. 205. Centra. Paça Municia





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: A

presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura em 21/11/2022 e vigerá até o dia 30/12/2022.

PERMISSIONÁRIA do espaço deverá apresentar na data de assinatura do contrato os seguintes

documentos:

a) Atestados de Saúde de todas as pessoas que irão trabalhar na barraca;

b) Cópia do comprovante de pagamento pelo espaço;

c) Os documentos relacionados no subitem anterior deverão ser entregues no balcão do Departamento

de Suprimentos, situado a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400 -

Amparo/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

O preço certo e ajustado pela ocupação do espaço ora concedido será de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), devendo o pagamento ser efetuado o até o dia 24 de novembro de 2022 mediante boleto a ser retirado na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura, das 08h00 às 16h00. Caso não seja efetuado o pagamento até a data mencionada, o proponente será desclassificado e será chamado o

próximo classificado no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o PERMITENTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos. a)

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos. b)

O atraso injustificado no início da execução. c)

O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, d)

da Lei Federal nº 8.666/93.

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil. e)

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. f)

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa au

prejudique a execução do contrato.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo/sp.gov.br

Av. Bernardina de Campos, 705. Centra. Paço Municipal Prin





SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e h) determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
- 2. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 2.1. advertência;
- 2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;
- 2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.
- 4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
- 5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.
- 6. Fica consignada uma multa de 01% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 10% (dez por cento), caso em que o CONTRATANTE poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

TEL: (19) 3817-9300 Av. Bernardisa de Campas. 205. Centro. Paca Misiciani. Profede



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS – A PERMISSIONÁRIA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- 1. Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Sr. Antônio Carlos Ferreira de Oliveira C.P.F.: 274.462.758-55;
- 2. Sra. Rebeca dos Santos Guimarães Assessora C.P.F.: 033.309.442-50 Gestor.
- 3. Sr. Renan Augusto Rocha Diretor de Cultura e Turismo C.P.F.: 458.115.318-26 Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do PERMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de comunicação, por parte do PERMITENTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a PERMISSIONÁRIA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações inclusive

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Prog





SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A

CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1°.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 21 de novembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Cultura e Turismo

AMANDA GOMES DA CRUZ PEDRO

P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS

C.P.F.: 145.134.578-05

2. RÉBECA DOS SANTOS GUIMARÃES

C.P.F.: 033.309.442-50

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

An Bernauthia de Campas 205. Centra. Paça Musicipal Perfeito II. Amanin - SP - CSP - 13930-400



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

PERMISSIONÁRIA: BELLEVIE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - PERMITENTE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BELLEVIE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - PERMISSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE AMBULANTES PARA OS EVENTOS ENCANTOS DE NATAL E FIM DE ANO DE 2022, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATO Nº: 343/2022

OBJETO: ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/OAB/SP N° 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de

mande

Atualização Cadastral" anexa (s);

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardina de Carryas 205 - Centra Paça Municipal Proteita Carlos Pitter
Argan SP. (TE 11935-160





SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 21 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462.758-55

Assinatura:

RESPONSAVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Permitente:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF n° 274.462.758₇55

Assinatura:

Permissionária:

Nome: AMANDA GOMES DA CRUZ PEDRO

CARGO: Representante CPF: 457.073.568-19

.

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO PERMITENTE:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

TEL: (19) 3817-9300 www.ar

www.amparo.sp.gov.br

Av Bernardou de Carraos 705 Contra Paça Musicusi "Prefeda Cirlos Piller" Amacin - an EEP - 13230 dha







SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462.758-55

Assinatura: <

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462.758-55

Assinatura: <

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

NOME: RENAN AUGUSTO ROCHA

CARGO: DIRETOR DE CULTURA E TURISMO

C.P.F.: 458.115.318-26

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

NOME: REBECA DOS SANTOS GUIMARÃES

CARGO: ASSESSORA C.P.F.: 033.309.442-50

Assinatura: _ Yulka

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardina de Campos, 205. Centro. Paça Minicipal Prefeita Circles Effer.





CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis	
Cargo	Secretária Municipal de Administração	
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br	

Amparø, 21 de novembro de 2022

MARIA APARECIDA ADOMAITIS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

> www.amparo.sp.gov.br Av Brundstron de Campas. 2011. Contro. Paço Meneros Parte to l'in os Primi

TEL: (19) 3817-9300





SMA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

PERMISSIONÁRIA: BELLEVIE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ N°: 48.322.990/0001-00 CONTRATO N°: 343/2022

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - PERMITENTE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BELLEVIE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - PERMISSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE AMBULANTES PARA OS EVENTOS ENCANTOS DE NATAL E FIM DE ANO DE 2022, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 21/11/2022 a 30/12/2022

VALOR: R\$ 5.100,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigratada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 21 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Berast dom de Campas, 215. L'entra. Pero Monoral, Perfeto l'ones Peres.

(Pag